



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Contrato nº 48/2023

ÁLVARO
CELSO
BONFIM
RESENDE
21/11/2023 14:47

MILLA
PITALUGA
TAVARES
21/11/2023 16:01

RENATA
MANGILI
AMARAL DE
SOUZA DUTRA
21/11/2023 16:07

JANAYNA
PÂMALA
PINHEIRO
PAULO
MENDES
22/11/2023 15:39

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE CHAVEIRO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 18ª REGIÃO E A EMPRESA
GOIÁS COFRES & CHAVES LTDA.**

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO, de um lado, Órgão do Poder Judiciário da União, com sede na Av. T-1, esquina com T-51, Lotes 1 a 24, Qd. T-22 - Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP: 74.215-901, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.395.868/0001-63, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo servidor Álvaro Celso Bonfim Resende, Diretor-Geral, no uso da competência delegada pela Resolução Administrativa TRT 18º nº 69/2017, e, de outro lado, a empresa **GOIÁS COFRES & CHAVES LTDA**, com sede na Av. T-63, Quadra 346, Lote 13, Sala 02, nº 2132, Jardim América, Goiânia-GO, CEP: 74.250-320, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.432.269/0001-96, e-mail: contato@goiascofreschaves.com.br e goiascofres@hotmail.com, telefones: (62) 3095-7120 e 3095-7139, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Janayna Pamala Pinheiro de Paulo Mendes, Sócia-Administradora, tendo em vista o que consta no Processo TRT/18ª PROAD nº **16945/2023**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, que se regerá nos termos das Leis nº 14.133/2021 e nº 13.709/2018 e da IN SEGES/ME nº 67/2021, e em conformidade com as instruções constantes do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 25/2023, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de chaveiro, por intervenções, tais como: cópias, aberturas, confecções, trocas de segredos e consertos, por chamado, em chaves, fechaduras e cadeados deste Tribunal, nas cidades de Goiânia e em Aparecida de Goiânia, para atender às necessidades deste Regional, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência, Anexo I, do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 25/2023, e, no que couber, à proposta da **CONTRATADA**, que, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar do presente instrumento.

Parágrafo único. A quantidade anual estimada dos serviços encontra-se detalhada no Anexo deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

É dispensável a licitação para esta contratação, por força do disposto no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

As obrigações da CONTRATADA e do CONTRATANTE são aquelas previstas nos itens “OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA” e “DO MODELO DE GESTÃO E OBRIGAÇÕES DO TRT 18ª REGIÃO”, observada ainda, a disposição constante do item “CONSIDERAÇÕES GERAIS”, do Termo de Referência, Anexo I, do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 25/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O Diretor da Divisão de Apoio Administrativo e Gestão de Contratos, Alexandre Rosa da Silva, atuará como gestor/fiscal deste contrato e o servidor Edson Guimarães Silva, como seu eventual substituto (e-mails: alexandre.rosa@trt18.jus.br e edson.silva@trt18.jus.br; telefones: 62 3222-5029/5796), indicados na forma do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, cumprindo as determinações contidas na Portaria TRT 18ª GP/DG/CLC nº 002/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A forma de execução dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA são aquelas previstas no item “ESPECIFICAÇÃO E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS”, do Termo de Referência, Anexo I, do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 25/2023.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão recebidos pelo gestor do contrato conforme estabelecido no item “RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS”, do Termo de Referência, Anexo I, do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 25/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE

GARANTIA TÉCNICA

A CONTRATADA ofertará garantia para os serviços executados nos moldes estabelecidos no item “PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA”, do Termo de Referência, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 25/2023.

CLÁUSULA OITAVA– DO PREÇO

O preço unitário e total, nele incluído todas as despesas e demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, objeto deste contrato, é fixado conforme quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN.	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Cópia de chave com a original - yale simples	Unid	300	R\$ 10,50	R\$ 3.150,00
	Cópia de chave com a original - chave tetra pz	Unid	15	R\$ 21,00	R\$ 315,00
	Confecção de chaves - chave yale simples	Unid	25	R\$ 41,64	R\$ 1.041,00
	Confecção de chaves - chave tetra pz	Unid	10	R\$ 77,66	R\$ 776,60
	Confecção de chaves - armários em geral	Unid	20	R\$ 66,79	R\$ 1.335,80
	Confecção de chaves - cadeados simples	Unid	10	R\$ 41,66	R\$ 416,60
	Confecção de chaves - cadeados tetra	Unid	8	R\$ 84,00	R\$ 672,00
	Reposição de fechadura - porta de madeira	Unid	20	R\$ 200,00	R\$ 4.000,00
	Reposição de fechadura de banheiro com roseta redonda	Unid	20	R\$ 220,00	R\$ 4.400,00
	Reposição de fechadura - divisória	Unid	20	R\$ 172,00	R\$ 3.440,00

Reposição de fechadura porta de vidro (blindex)	Unid	10	R\$ 134,99	R\$ 1.349,90
Reposição de fechadura - lafonte	Unid	05	R\$ 452,19	R\$ 2.260,95
Reposição de fechadura - pado	Unid	05	R\$ 250,00	R\$ 1.250,00
Abertura de fechadura - chave yale	Unid	15	R\$ 57,16	R\$ 857,40
Abertura de fechadura - chave tetra	Unid	15	R\$ 76,66	R\$ 1.149,90
Abertura de fechadura - armários em geral	Unid	20	R\$ 60,00	R\$ 1.200,00
Abertura de fechadura - cadeados simples	Unid	20	R\$ 60,00	R\$ 1.200,00
Abertura de fechadura - cadeados tetra	Unid	10	R\$ 80,00	R\$ 800,00
Troca de segredo - chave yale	Unid	20	R\$ 70,98	R\$ 1.419,60
Instalação de chave de segurança - chave tetra	Unid	20	R\$ 186,59	R\$ 3.731,80
Instalação de fechadura - armários em geral	Unid	20	R\$ 109,48	R\$ 2.189,60
Conserto de fechaduras em geral	Unid	20	R\$ 88,36	R\$ 1.767,20

§ 1º O valor total estimado da presente contratação é de R\$ 38.723,35 (trinta e oito mil setecentos e vinte e três reais e trinta e cinco centavos).

§2º Os preços contratados deverão compreender todas as despesas com mão de obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, transporte, seguros e qualquer outra que incida ou venha incidir sobre o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA NONA– DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item “CONDIÇÕES DE PAGAMENTO”, do Termo de Referência, Anexo I, do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 25/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em 02/01/2024, podendo ser prorrogado até o limite de 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, e terá eficácia legal após sua publicação no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO REAJUSTE

Os preços, ora contratados, serão reajustados anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado (06/11/2023), de acordo com a variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria.

§1º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir da data do último reajuste.

§2º No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

§3º Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções relacionadas à execução deste contrato são aquelas previstas no item “SANÇÕES ADMINISTRATIVAS”, do Termo de Referência, Anexo I, do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 25/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS PRATICAS DE SUSTENTABILIDADE

A CONTRATADA deverá atender às disposições constantes da Resolução nº 310/2021 do CSJT – Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O detalhamento das medidas de proteção e tratamento de dados pessoais encontram-se descritos no item “DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS”, do Termo de Referência, Anexo I, do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 25/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

§1º O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§2º A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

§3º Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

§4º O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§5º Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§6º A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

§7º Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§8º O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

§9º A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133/2021).

§10º O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

Na hipótese de extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas a seguir discriminadas:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;
- b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) execução da garantia contratual para ressarcimento ao CONTRATANTE por prejuízos decorrentes da não execução, para o pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível, para pagamento das multas a ele devidas e para a exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível ;
- d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE e das multas aplicadas;

§ 1º Caso a CONTRATADA cometa falhas sucessivas ou demonstre desempenho insatisfatório ou imperícia na execução de determinado (s) tipo (s) de serviço (s) compreendido (s) no escopo do presente contrato, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, executar diretamente ou adjudicar os serviços em questão à outra empresa, nos termos da Lei, após

comunicação por escrito à CONTRATADA, sendo certo que a CONTRATADA arcará com todas as despesas daí decorrentes.

§ 2º A utilização, pelo CONTRATANTE, do direito a ele assegurado no parágrafo anterior, não implicará, necessariamente, em renúncia aos demais recursos postos à sua disposição por este contrato, não cabendo à CONTRATADA reivindicações de quaisquer natureza em consequência da aplicação, pelo CONTRATANTE, do disposto no caput.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE, conforme Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0052, Elementos de Despesa 3390.30 e 3390.39, para o exercício de 2024.

Parágrafo único. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento.

Goiânia-GO/2023

ASSINADO ELETRONICAMENTE
ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
Diretor-Geral
TRT/18ª

ASSINADO ELETRONICAMENTE
JANAYNA PAMALA PINHEIRO DE PAULO MENDES
Sócia-Administradora
GOIÁS COFRES & CHAVES LTDA

Testemunhas:

ASSINADO ELETRONICAMENTE
Nome: Renata Mangili A. S. Dutra
CPF: 996.072.471-91

ASSINADO ELETRONICAMENTE
Nome: Milla Pitaluga Tavares
CPF: 857.203.301-78

ANEXO DO CONTRATO

Item	Especificação	Quantidade anual estimada
1	Cópia de chave com a original - yale simples	300
	Cópia de chave com a original - chave tetra pz	15
	Confecção de chaves - chave yale simples	25
	Confecção de chaves - chave tetra	10
	Confecção de chaves - armários em geral	20
	Confecção de chaves - cadeados simples	10
	Confecção de chaves - cadeados tetra	8
	Reposição de fechadura - porta de madeira	20
	Reposição de fechadura de banheiro com roseta redonda	20
	Reposição de fechadura – divisória	20
	Reposição de fechadura porta de vidro (blindex)	10
	Reposição de fechadura - lafonte	5
	Reposição de fechadura - pado	5
	Abertura de fechadura - chave yale	15
	Abertura de fechadura - chave tetra	15
	Abertura de fechadura - armários em geral	20
	Abertura de fechadura - cadeados simples	20
	Abertura de fechadura - cadeados tetra	10
	Troca de segredo - chave yale	20
	Instalação de chave de segurança - chave tetra	20
	Instalação de fechadura - armários em geral	20
	Conserto de fechaduras em geral	20